



Comissão de Justiça e Redação
28/05/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43 / 2023.

“Corrige erro material constante na Lei Municipal nº 3.319, de 03 de maio de 2023”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.319, de 03 de maio de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os artigos 63 e 63-B, ambos da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção VII

Do Diretor da Casa de Passagem

Art. 63. Ao diretor da casa de passagem compete:

I - Dirigir e traçar as diretrizes para o bom funcionamento da casa de passagem, de acordo com os parâmetros político-administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social;

II - Coordenar as escalas de trabalho dos monitores e de limpeza e zeladoria;

III - Dirigir a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de limpeza da casa;

IV - Dirigir ações e atividades de modo a garantir a proteção integral à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e/ou ameaçados;

V - Dirigir e coordenar a organização da casa e a racional utilização de espaços internos e externos;

VI - Prestar o apoio necessário ao trabalho dos psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e outros profissionais envolvidos no atendimento aos acolhidos;

VII - Desenvolver outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;

VIII - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e;

IX - Outras tarefas afins.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Arroio
Grande



Subseção X

Do Diretor Do(s) Restaurante(s) Popular(es)

Art. 63-B Ao Diretor do(s) Restaurante(s) Popular(es) compete:

I - Dirigir o trabalho no(s) Restaurante(s) Popular(es) do município de Arroio Grande;

II - Dirigir a elaboração dos estudos financeiros e administrativos para a gestão do(s) Restaurante(s) Popular(es);

III - Dirigir o trabalho de compartilhamento de dados e informações com os demais órgãos da Administração Municipal com vistas ao fiel cumprimento dos objetivos do(s) Restaurante(s) Popular(es);

IV - Autorizar as solicitações de compras e recebimento de materiais visando o funcionamento do(s) Restaurante(s) Popular(es);

V - Desenvolver outras atividades determinadas pelo superior hierárquico;

VI - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e;

VII - Outras tarefas afins.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 3.319/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, DE
MAIO DE 2023.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores

Submeto à apreciação de V. Exas. o respectivo projeto, no intuito de corrigir erro material averiguado junto à Lei Municipal nº 3.319, de 03 de maio de 2023.

Ocorre que, ao estabelecer as competências do Diretor da Casa de Passagem e do Diretor do(s) Restaurante(s) Popular(es) fez-se menção que, para conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitados para tanto, estes precisariam de autorização do Secretário Municipal de Obras, enquanto que a autorização necessária é do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

Sendo assim, objetiva-se com esta propositura tão somente corrigir, esta falha.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei discutido, votado e, espera-se, ao fim, que este aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Cordiais saudações,



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal